

868299 2/14



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI KANIN LI 0017/2019

2019.1.1 01442-81

Assunto: *Manoel Mateus de Freitas*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - D. N. P. V. - DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

4.044  
25-7-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização.

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2 114/39, referente a terrenos situados em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessado MANOEL MATHIUS DE FREITAS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando-vos seja informado o que alega o requerente, quanto à desapropriação das terras em que o mesmo é interessado.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

4563

20-3-45

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Junto vos transmitimos o processo PCERTT 2 114/39, referente a terras situadas em Santa Cruz, em que é interessado MANOEL MATEUS DE FREITAS, deixando esta Comissão de proferir julgamento sobre a validade dos titulos a que se refere a certidão anexa, por já terem sido desapropriadas pela União as referidas terras, ao entrar em vigor o decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1960

31

de Dezembro de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 2.114, referente a terras situadas em o lugar denominado Carapuça e em que é interessado o Sr. MANOEL MATEUS DE FREITAS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre a situação do terreno, foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, a que se refere a certidão junta pelo requerente.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 15-1-42 fls. 737

G. E. A.

PCERTT - 2.114 - Requerente: MANOEL MATEUS DE FREITAS, lote no Nucleo Colonial Santa Cruz.

"Solicite-se a audiência da D.D.U. sobre a situação do terreno, foreiro à Fazenda Nacional, a que se refere a certidão junta pelo requerente."

*Aprovado em sessão de hoje*

*Em 1-10-45*

a) Henrique

a) Plínio

a) Luciano

### RELATÓRIO

MANOEL MATEUS DE FREITAS, fidejussor de 17 alqueires e  $\frac{3}{4}$  de terras situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em cumprimento ao disposto no art. 28 do decreto-lei nº 893, de 26-11-1939, em petição de 20-4-1939, quer saber qual a sua situação em relação às ditas terras que diz ter transferido a terceiro, com licença do Ministro da Fazenda, tendo sido pago o respectivo laudêmio mas cuja transferência não pode ser legalizada por ter o Governo Federal desapropriado as terras, sem que houvessem todavia, pago o preço da desapropriação até o momento em que o requerente se dirigiu à Comissão.

Solicitada a audiência do S.F.N., por ofício nº 1960, de 31-12-1941, só em setembro corrente voltou o P.C.M.R.F.T. nº 2 114, trazendo em anexo vários processos com fichas da antiga D.D.U., do M.I.R.C. e da D.T.C. pelos quais se vê que, de fato, MANOEL MATEUS DE FREITAS obteve, para seu nome, transferência do aforamento de 17 alqueires e  $\frac{3}{4}$  de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Carapuça, e ser verdadeiro tudo quanto alega relativamente à desapropriação, sabendo-se agora que esta não mais se fará por força do despacho do Sr. Presidente da República na Exposição de Motivos que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Agricultura em 2-1-1942, atendendo aos motivos expostos. Nada consta, porém, sobre a autorização que MANOEL MATEUS DE FREITAS alega ter obtido do Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 15-1-1930, para transferir o aforamento a terceiro, que seria VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR, tendo sido pago o respectivo laudêmio em 2 de janeiro de 1931, pois, contrariamente ao alegado, o que consta é que o pedido de permissão para o pagamento do laudêmio é de VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR, na qualidade de promitente comprador de 12 alqueires de terras apenas, não tendo obtido a autorização requerida, por ter o então Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização impugnado a transferência e pleiteado a desapropriação das terras.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

1  
Ao encaminhar o processo, com os anexos, à Comissão, o S.P.U. pede que seja esclarecida a quem deva ser reconhecido o direito preferencial para a aquisição do domínio pleno, se a MANOEL MATEUS DE FREITAS, se a VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR.

Não tendo este, nos 3 prazos que correram para isso, apresentado à P.C.F.R.T.E. qualquer requerimento relativo às terras que MANOEL MATEUS DE FREITAS e sua mulher lhe teriam prometido vender, não obstante ter requerido ao S.P.U., e obtido a restituição dos documentos para aquele fim ( fls. 7 ), está a Comissão impedida de tomar conhecimento da sua situação de ocupante das mesmas terras.

Pela certidão junta por MANOEL MATEUS DE FREITAS, foi contra ele próprio e sua mulher que correu a ação de desapropriação ( fls 108 a 109 ), não obstante ter sido proposta em data posterior aquela em que se ia verificando a ocupação de VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR.

sendo certo que MANOEL MATEUS DE FREITAS era fideiussor das terras, de que faziam parte as terras aludidas que prometera vender a VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR, e que foram objeto da ação de desapropriação, competente ao dito MANOEL MATEUS DE FREITAS e que pode ser reconhecido qualquer direito às mesmas terras.

Ao apresentar seu requerimento à Comissão em 24-4-1939, já tendo deixado cair em comensal o aforamento, é de aplicar-se ao caso o disposto no artº 6º, parágrafo único do decreto-lei nº 373, para que o fideiussor, dentro do prazo de seis meses, regularize a situação do aforamento e adquira o domínio pleno das terras deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1945

\_\_\_\_\_  
LUCIANO FERREIRA DA SILVA

- Relator -

*Aprovado em sessão de hoje  
em 1-10-45*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

*a) Henrique  
a) Plínio  
a) Luciano*

### RELATÓRIO

MARCEL MATEU DE FREITAS, fidejussor de 17 alqueires e  $\frac{3}{4}$  de terras situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em cumprimento ao disposto no art. 2º do decreto-lei nº 895 de 26-11-38, em petição de 25-4-39 quer saber qual seja sua situação em relação às ditas terras que diz ter transferido a terceiro, com licença do Ministro da Fazenda, tendo sido pago o respectivo laudêmio, mas cuja transferência não pôde ser legalizada por ter o Governo Federal desapropriado as terras, sem que houvessem todavia, pago o preço da desapropriação até o momento em que o requerente se dirigia à Comissão.

Solicitada a audiência do S.P.V. por officio nº 1960 de 1-12-1941, só em setembro corrente voltou o I.C.E.R.F.T. nº 2 114, trazendo em anexo varios processos com fichas da antiga D.D.U., do S.F.C. e do D.T.C. pelos, mais se vê que, de fato, MARCEL MATEU DE FREITAS obteve, para seu nome, transferência do aforamento de 17 alqueires e  $\frac{3}{4}$  de terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz, no lugar denominado Carapuça, e por ver verdadeiro tudo quanto alega relativamente à desapropriação, sabendo-se agora que este não mais se fará, por força do despacho do Sr. Presidente da Republica na Exposição de Motivos que lhe dirigiu o Sr. Ministro da Agricultura em 2-1-45, atendendo aos motivos expostos. Nada consta, porém, sobre a autorização que MARCEL MATEU DE FREITAS alega ter obtido do Sr. Ministro da Fazenda, por despacho de 15-1-1930, para transferir o aforamento a terceiro, que seria VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR, tendo sido pago o respectivo laudêmio em 1º de janeiro de 1931, pois, contrariamente ao alegado, o que consta é que o pedido de permissão para o cancelamento do laudêmio é de VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR, na qual dada de promitente comprador 12 alqueires de terras apenas, não tendo obtido a autorização requerida, por ter o então Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização impugnado a transferência e pleiteado a desapropriação das terras.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Ao encaminhar o processo, com os anexos, à Comissão, o S.P.U. pede que esta esclareça a quem deve ser reconhecido o direito preferencial para a aquisição do domínio pleno, se a MANOEL MATEUS DE FREITAS, se a VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR.

Não tendo este, nos 3 prazos que correram para isso, apresentado à P.C.F.R.T.T. qualquer requerimento relativo às terras que MANOEL MATEUS DE FREITAS e sua mulher lhe teriam prometido vender, não obstante ter requerido ao S.P.U., e obtido a restituição dos documentos para aquele fim ( fls. 7 ), está a Comissão impedida de tomar conhecimento de sua situação de ocupante das mesmas terras.

Pela certidão junta por MANOEL MATEUS DE FREITAS, foi contra ele proprio e sua mulher que correu a ação de desapropriação ( fls 108 a 109 ), não obstante ter sido proposta em data posterior aquela em que ter-se-ia verificado a ocupação de VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR.

Sendo certo que MANOEL MATEUS DE FREITAS era fereiro das terras, de que faziam parte os 12 alqueires que prometera vender a VICENTE GOMES DA SILVA JUNIOR e que foram objeto da ação de desapropriação, somente ao dito MANOEL MATEUS DE FREITAS e que pode ser reconhecido qualquer direito às mesmas terras.

Ao apresentar seu requerimento à Comissão em 24-4-1939, já tendo deixado cair em comisso o aforamento, é de aplicar-se ao caso o disposto no artº 6º paragrafo unico do decreto-lei nº 393, para que o fereiro, dentro do prazo de seis meses, regularize a situação do aforamento e adquira o domínio pleno das terras deduzido do preço o valor das benfeitorias que tiver realizado.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 1945

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

4917

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

29.10.45

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT 2 114/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz, em que é interessado MANOEL MATEUS DE FREITAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

5208  
12-3-46

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.938, incluso vos enviamos o PCERTT nº 2.114, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas no lugar denominado "Carapuça", na Fazenda Nacional de Santa Cruz e em que é interessado o sr. MANOEL MATEUS DE FREITAS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2 114-Requerente- MANOEL MATEUS DE FREITAS: A Comissão, tendo em vista a informação prestada pela Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz de que os foros do terreno estão pagos até 1945, o que exclui o comisso dado como existente no final do relatório aprovado em sessão de 1-10-1945 por deficiência de elementos que provassem o contrario nas primeiras informações prestadas pela referida Superintendencia, reconsiderou o seu despacho daquela mesma data para julgar, como de fato julgado tem, regular a situação do aforamento, relativamente aos 12 alqueires e meio de terras, a que se refere o referido despacho, em relação ao foreiro Manoel Mateus de Freitas. Restitua-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins.